



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 355/2024/APRES

Ref.: Protocolo SEI nº 2825/2024

1. Trata-se de solicitação oriunda do Gabinete de Apoio e Planejamento da Escola Judiciária Eleitoral, objetivando a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, relativa à inscrição de 1 (um) servidor do Núcleo de Ensino a Distância no evento **MoodleMoot Brasil 2024**, na modalidade presencial, a ocorrer em Brasília/DF, no período de 21 a 23/08/24, consoante o Documento de Formalização de Demanda - DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos, constantes nos autos (Ids 23682, 32710, 32712, 32714).

2. Após a devida instrução, a contratação direta da empresa **ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME, CNPJ: 28.839.415/0001-72**, foi autorizada pela Diretora-Geral, autoridade delegada para o exercício da função de Ordenador de Despesas, por meio da Portaria nº 304/2015-GP. A decisão (ID 39696) foi encaminhada para ratificação da Presidência por sugestão da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - AJDG (ID 0039112):

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

3. É o sucinto relatório.

4. Versam os autos sobre a contratação direta da empresa **ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME, CNPJ: 28.839.415/0001-72**, por inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para a inscrição de servidor do Núcleo de Ensino a Distância no evento **MoodleMoot Brasil 2024**, na modalidade presencial, a ocorrer em Brasília/DF, no período de 21 a 23/08/24, consoante o Documento de Formalização de

Demandas - DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos (Ids 23682, 32710, 32712, 32714).

5. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer nº 689/2024/AJDG** (ID 39112) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente para ratificação (ID 0039696).

6. No caso em exame, a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), nos termos da Informação nº 268/2024-SEDIC (ID 38499), posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando legalmente o caso no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado neste processo, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o

enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, viabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização da empresa ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. em educação corporativa na área objeto do curso a ser ministrado pode ser demonstrada pelo fato de que vários órgãos públicos têm autorizado a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, como demonstram, por exemplo, os documentos de pg. 38-47 (ID: 38481-38487), emitidos pelo TRT11 (pg. 37), pelo Ministério da Cidadania (pg. 39), TRT23 (pg. 40), TRE/SP (pg. 42), TRE/RN (pg. 44) e MPDFT (pg. 45-47).

5. Além disso, contam da instrução processual a validação do termo de referência (pg. 32) (ID: 38413) e as certidões comprobatórias da situação regular da empresa indicada para a contratação (pg. 22 e 37) (ID: 32722 e 38481).

6. O preço ofertado para a contratação totaliza apenas R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) (pg. 26-27, ID: 32738), valor que pode ser considerado irrisório.

7. A notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o serviço de treinamento em questão não está mencionada na instrução processual, podendo ser providenciada a juntada de informações complementares sobre esse assunto específico (não necessariamente em relação a todos os instrutores indicados, mas pelo menos abrangendo alguns deles), caso as instâncias competentes deste Tribunal considerem insuficientes as justificativas apresentadas para a comprovação da notória especialização da empresa ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

8. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, com a ressalva apresentada no parágrafo 7 desta informação.

9. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para conhecimento e fins.

7. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência (ID 32712) e na proposta da empresa (ID 32738) constam as justificativas e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso.

8. Ademais, foram juntadas certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa contratada (Ids 32722 e 32724), os extratos de inexigibilidade de licitação (Ids 38484, 38485 e 38487), comprovando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, de acordo com a informação prestada pelo SEPOF (ID 35858).

9. Em atenção ao art. 7º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, os autos foram baixados em diligência pela AJDG, tendo sido juntadas cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até um 1 (um) ano anterior à data contratação pretendida, como se nota dos documentos Ids 38856, 38857 e 38859.

10. Além disso, é importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), em momento posterior, por meio do **Parecer nº 689/2024/AJDG** (ID 39112), realizou minuciosa análise da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas, tendo como parâmetro as Instruções Normativas SEGES nº 65/2021 e 58/2022.

11. Ao final, a AJDG concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ADPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. – ME CNPJ: 28.839.415/0001-72, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 1 (um) servidor do Núcleo de Ensino a Distância no evento MoodleMoot Brasil 2024, na modalidade presencial, que será realizado em Brasília/DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 32738);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 35856, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

12. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral (ID 39696), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, 24 de maio de 2024.

Anni Chyara de Lima Avelino

Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro

Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino**,
Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em
24/05/2024, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0042764&crc=6EDC161D informando, caso não preenchido, o código verificador **0042764** e o código CRC **6EDC161D**.

02825/2024

0042764v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 689/2024/AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa ADPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. – ME CNPJ: 28.839.415/0001-72, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 1 (um) servidor do Núcleo de Ensino a Distância deste Tribunal no evento MoodleMoot Brasil 2024, na modalidade presencial, que será realizado em Brasília/DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (0032738);

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 0035856, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 16/05/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0039696&crc=8C4ADF5A informando, caso não preenchido, o código verificador **0039696** e o código CRC **8C4ADF5A**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 689/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 02825/2024

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (MoodleMoot Brasil 2024), na modalidade presencial. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 23682) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 1 (um) servidor do Núcleo de Ensino a Distância no evento MoodleMoot Brasil 2024, na modalidade presencial.

2. Da instrução do processo, destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 32710);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 32712);
- c) Gerenciamento de Riscos (id. 32714);
- d) justificativa para a escolha da empresa ADPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. – ME. CNPJ: 28.839.415/0001-72 para ministrar o evento de capacitação, inserta nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (id. 17493);
- e) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao MoodleMoot Brasil 2024 (id. 32738);
- f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 32722 e 38481);
- g) Informação nº 36/2024/NFA (id. 32813), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte:

“Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, por meio inexigibilidade.

Cabe destacar que o Evento anual MoodleMoot, realizado no Brasil desde 2007, desempenha um papel fundamental na comunidade educacional que usa o moodle como plataforma de aprendizado, na qual o TRE-RN está inserido, e trata-se de um evento de características singulares voltado exclusivamente para essa Plataforma de Ensino a Distância e que ocorre em vários países do mundo, propiciando compartilhamento de conhecimento de melhores práticas, experiências e dicas para

educadores, desenvolvedores, administradores e usuários, bem como o enfoque nas atualizações de software, na novidades sobre a versão que está sendo lançada no ano (neste caso o Moodle 4.4)."

h) Informação nº 65/2024 - SETEC (id. 35627), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que:

"Esta SETEC, por sua vez, verificou – através de pesquisa na Internet – que o evento faz parte de Conferências realizadas pelo mundo inteiro, visando dar entendimento sobre a plataforma Moodle (Plataforma de aprendizado Online).

Assim, **verificamos que não existe como realizar uma comparação de preços, haja vista que o treinamento é ímpar, não existindo, portanto, outra empresa que realize um evento similar**

[grifo acrescido]

i) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id. 35856).

j) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 268/2024-SEDIC (id. 38499);

I) Complementando informação anterior, a Seção de Análise Técnica de Contratações deu a saber (vide id. 38860), que a empresa ADPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. – ME ofertou o mesmo evento à outros órgãos públicos, no mesmo patamar de preço que o valor da proposta comercial encaminhada a este Tribunal. Anexou as notas de empenho de ids. 38856, 38857 e 38859.

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado aos autos (vide id. 32710) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 32714) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento juntado(id. 32712), à luz do que preceitua o [inciso XXIII, do art. 6º](#) e o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. No que tange à estimativa da despesa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 preceitua o seguinte para as contratações diretas:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] grifei.

12. Assim, da análise do dispositivo acima, em cotejo com a informação prestada pela SETEC (vide id. 35627), percebe-se que a justificativa de preço foi dada levando-se em conta valores de contratações com conteúdo e carga horárias idênticos, realizadas pela empresa indicada, com outros órgãos públicos, com fundamento no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13. Dessa forma, entendemos que o requisito descrito no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido, bem como, consta nos autos reserva orçamentária (id. 35856) demonstrando haver recursos para a contratação (inciso IV).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade (ids. 38484, 38485 e 38487), por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos ou para cursos semelhantes, o que faz presumir estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ADPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. – ME CNPJ: 28.839.415/0001-72, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 1 (um) servidor do Núcleo de Ensino a Distância no evento MoodleMoot Brasil 2024, na modalidade presencial, que será realizado em Brasília/DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 32738);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 35856, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 15 de maio de 2024.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Gera



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 15/05/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 15/05/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0039112&crc=DF98524A informando, caso não preenchido, o código verificador **0039112** e o código CRC **DF98524A**.

02825/2024

0039112v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Ref.: Protocolo **SEI nº 2825/2024**

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral que, por **inexigibilidade de licitação**, autorizou a contratação direta da empresa **ADAPTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA-ME, CNPJ: 28.839.415/0001-72**, para prestar a este Tribunal o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de 1 (um) servidor do Núcleo de Ensino a Distância, no evento **MoodleMoot Brasil 2024**, na modalidade presencial, a ocorrer em Brasília/DF, no período de 21 a 23/08/24, cujo valor total é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, consoante o Documento de Formalização de Demanda - DFD, os Estudos Preliminares, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos, constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.
2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (ID 35856), condicionado à disponibilidade orçamentária.
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos – SEDIC, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.
4. Remeta-se, em seguida, à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Financeira (SEFIN/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.
5. Ao Gabinete da Presidência, para cumprimento inclusive para dar ciência à unidade requerente.

Natal/RN, na data registrada no sistema.

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Expedito Ferreira de Souza, Presidente em exercício**, em 31/05/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0044335&crc=56129BCE informando, caso não preenchido, o código verificador **0044335** e o código CRC **56129BCE**.

02825/2024

0044335v3